



Termo de contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB e MARIA JANAINA PEREIRA DE ANDRADE, para Locação do imóvel situado na Rua José Lins do Rego, 24, centro, Pedras de Fogo-PB, para funcionamento das instalações do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo:

C O N T R A T O F M A S 2003/2016**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.401/0001-92, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP 58.328-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária de Desenvolvimento Social - Gestora do FMAS, OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, PEDAGOGA, inscrita no CPF/MF sob nº 030.189.024-24 e no RG sob o nº 1.830.378 2ª VIA SDS/PB, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 135, centro - na cidade de Pedras de Fogo/PB.

CONTRATADA: MARIA JANAINA PEREIRA DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.413.304-10, e do RG sob o nº 4.599.483- SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Desembargador Vieira de Melo, 109 - Centro, Itambé/PE, de agora em diante chamada, **CONTRATADA**.

Firmam o presente Contrato de Locação, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

*O presente contrato de Locação é originário do Processo de **Dispensa de Licitação de nº 001/2016** - Fundamentação Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, alterada.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente a Locação do imóvel situado na Rua José Lins do Rego, 24, centro, Pedras de Fogo-PB, para funcionamento das instalações do **CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)**, vinculado a **Secretaria de Desenvolvimento Social**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

3.1 - Não haverá reajuste ao preço **CONTRATADO**, exceto para os casos previstos em Lei, observada a Legislação Regente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente Contrato de Locação, poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – A vigência do presente contrato de locação que se inicia nesta data, se encerrará no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O imóvel aqui descrito será imediatamente colocado na posse da contratante;

6.2 – Os termos do presente contrato de Locação deverão ser fielmente seguidos por Contratante e contratado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma das partes pela sua inexecução total ou parcial.

6.3 – A Contratante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato de Locação, determinando o que for necessário à regularização e ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o adimplemento do presente Contrato de Locação correrão à conta dos seguintes recursos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1142.2145
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 00.000 (próprio) e 00.003 (convênio)

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância mensal de **R\$ 991,00 (novecentos e noventa e um reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 11.892,00 (onze mil oitocentos e noventa e dois reais)**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - CONTRATADA:

9.1.1 - Dos Direitos:





- a) *Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual.*
- b) *Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal.*

9.1.2 - Das Obrigações:

- a) *O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução das obrigações aqui assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.*
- b) *Fica o Contratado com a obrigação do pagamento do IPTU do objeto do presente Contrato de Locação, autorizando desde já, que a contratante efetive a quitação deste imposto descontando – o no valor do aluguel.*

9.2 - CONTRATANTE:**9.2.1 - Dos Direitos:**

- a) *Supervisionar o Objeto deste Contrato de Locação, de Maneira a constatar a sua condição física, de acordo com as especificações previstas na Lei do Inquilinato, como também para a finalidade a que se propõe.*

9.2.2 - Das Obrigações:

- a) *Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.*
- b) *Manter o imóvel aqui descrito em perfeitas condições de conservação e uso.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, caso:**

- a) *O não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, por qualquer das partes;*
- b) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE ;*
- c) *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da Execução do objeto a que este se destina.*

10.2 - A rescisão se dará:

- a) *Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; nos casos enumerados do subitem 10.1;*
- b) *Amigável, por acordo entre as partes;*

Assinatura de André



c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - O presente contrato de Locação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

[Assinatura]
**OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA
MONTEIRO**

**Sec. de Desenvolvimento Social – Gestora
do FMAS**

[Assinatura]
**MARIA JANAINA PEREIRA DE
ANDRADE**

**CPF nº 890.413.304-10
CONTRATADO**

Testemunhas:

[Assinatura]
C.P.F.: 069.392.214-77

C.P.F.:

Pedras de Fogo, 15 de janeiro de 2016.